

M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 11 de AGOSTO de 2020.

Ao Exmo. Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz
Recurso Administrativo

Ref. Tomada de Preços TP07/2020-SIE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A COZINHA COMUNITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ – CEARÁ.

M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, firma comercial inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.453/0001-00, situada na Rua Francisco Dourado Nunes, nº 543, Centro, Tianguá – Ceará, neste ato representada pelo responsável legal, o senhor KAROL RODRIGUES NEVES, empresário, casado, residente na Rua Teófilo Ramos, nº 447, Centro, Tianguá – Ceará, CEP 62.320-000, portador de carteira de identidade nº 98028024282 SSP-CE e CPF 925.470.523-34, vem através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020-SIE** insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do município de Bela Cruz – CE, que julgou como **PROPOSTA DESCLASSIFICADA** na supracitada Tomada de Preços e o faz pelas razões que se seguem.

RESSALVA PRÉVIA

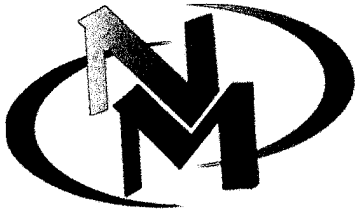
A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do presidente da licitação e demais membros da comissão, e o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-CE.

As divergências objeto da presente recorrente refere-se unicamente a aplicação da Constituição Federal, da Lei das Licitações e do edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, e, nada, o respeito da signatária pela instituição e pelos profissionais que integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e ilegalidades, presentes na TOMADA DE PREÇOS Nº **TP07/2020-SIE**. Que virão a prejudicarem recorrente e ao Município de Bela Cruz/CE, que pode ser prejudicado com perdas econômicas.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (Cinco) dias úteis, respaldados pelos preceitos das leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a inabilitação encontra base legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no edital de **TOMADA DE PREÇOS N° TP07/2020-SIE**.

MOTIVAÇÃO

O documento denominado como "ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 07/2020", datada de 10 de agosto do ano de 2020, publicado no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na data de 10 de Agosto de 2020 (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/160847/licit/121176>), no jornal Diário o Povo na edição de 07 de Agosto de 2020 e no Diário Oficial do Estado (DOE) no dia 07 de Agosto de 2020, a comissão de Licitação do município de Bela Cruz/CE declarou a impetrante como **DECLASSIFICADA**, sob alegação totalmente absurda e descabida, conforme podemos constar adiante.

FATOS

A Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz/CE alegou em seus argumentos para **DECLASSIFICAR** a impetrante, razões consideradas descabidas, equivocadas e errôneas, conforme colacionamos trecho da ata de julgamento das propostas, logo abaixo:



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



membros da Comissão de Licitação: MANOEL ROBERTO DE PAULA JUNIOR – Presidente, JOSÉ CLEITON ARAÚJO e ISAAC EMERSON FREITAS NASCIMENTO – Membros, para julgamento das propostas de preços das empresas participantes e habilitadas da Tomada de Preços N° TP. 07/2020-S/E, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A COZINHA COMUNITÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciou a sessão divulgando o resultado da análise técnica das propostas de preços apresentadas pelos licitantes, realizados por equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz, análise feita pelo Sr. Tiago Araújo Vasconcelos, Eng. Civil CREA/CE 47864-D, onde emitiu parecer técnico no qual, fez constar desclassificadas as empresas: B FREIRE NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.011.736/0001-96; CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.004.063/0001-72; ELLUS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.723.179/0001-07; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.541.555/0001-10; M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.091.453/0001-00; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.583.854/0001-02; MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.732.774/0001-35; SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.346.772/0001-12; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.181.254/0001-23; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.875.938/0001-13 e WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.707.565/0001-31, por não atenderem o item 5.1.2 e subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.3 do edital. Classificadas as empresas: F. J. DE MATOS NETO, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.160.697/0001-75 e LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.592.136/0001-21, por atender as exigências do edital. Ato contínuo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os membros da CPL decide por unanimidade de seus membros acolherem análise técnica realizada por equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz e assim deliberar DESCLASSIFICADAS as licitantes: B FREIRE NETO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.011.736/0001-96; CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.004.063/0001-72; ELLUS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.723.179/0001-07; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.541.555/0001-10; M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.091.453/0001-00; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.583.854/0001-02; MV & R LOCAÇÃO E

De antemão, a doutra comissão, solicita, em texto publicado no documento denominado de "ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 07/2020" reproduz o item que solicita o item 5.1.2, 5.1.2.1 e 5.1.2.3

5.1.2 A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:
5.1.2.1. Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.1.2.3. Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços;

Sobre o item 5.1.2: O presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciou a sessão divulgando o resultado da análise técnica das propostas de preços apresentados pelos licitantes, realizados por equipe técnica da secretaria de infraestrutura do município de Bela Cruz-CE, análise feita pelo Sr. Tiago Araújo Vasconcelos, Eng. Civil CREA/CE 47864-D, onde emitiu parecer técnico no qual, fez constar que a empresa: M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI; " não atendeu as exigências do item 5.1.2, 5.1.2.1 e 5.1.2.3 do edital.



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz aponta como motivo de desclassificação no referido item é totalmente descabido, visto que a proposta de preços apresentado por nós possui todos os itens com as mesmas características, assim como solicitado em edital nos itens 5.1.2, 5.1.2.1 e 5.1.2.3 como visto nas colagens abaixo (cópias de nossa proposta enviada a comissão de licitação do município de Bela Cruz – CE):

DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E DA VALIDADE:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - SIE

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.SAS. NOSSA PROPOSTA QUE TEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONA A CONZINHA COMUNITARIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ - CE., PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE RS 124.366,40 (CIENTO E VINTE QUATRO MIL TREZENTOS E SSESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PRAZO DE EXECUÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

CASO NOS SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NOS COMPROMETEMOS A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DETERMINADO NO DOCUMENTO DE CONVOCAÇÃO, INDICANDO PARA ESSE FIM O SR. KAROL RODRIGUES NEVES, PORTADOR DO CPF SOB Nº 928.470.523 - 34, COMO REPRESENTANTE LEGAL DESTA EMPRESA.

INFORMAMOS QUE A ABERTURA DA LICITAÇÃO É DIA 16 DE JULHO DE 2020 E O PRAZO DE VALIDADE DA NOSSA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

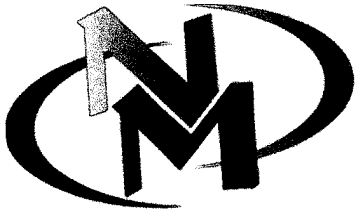


M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



DA ELABORAÇÃO DE FORMA DETALHADA, CONTENDO CADA ITEM SUA ESPECIFICAÇÃO, A QUANTIDADE, A UNIDADE, O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL NA PROPOSTA:

ITEM	COMP	PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONA A COZINA COMUNITARIA NA SEDE DO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE						
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				6.734,61
1.1	C1937	PLACAS PADRAO DE OBRA	M2	3,00	113,27	339,81
1.2	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	0,72	32,24	23,21
1.3	C1046	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	M2	603,63	2,70	1.629,84
1.4	C1053	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA METALICA	M2	25,98	18,10	470,63
1.5	C1054	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC	M2	117,65	6,04	710,91
1.6	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M3	2,94	131,31	386,25
1.7	C1065	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	50,00	20,99	1.049,50
1.8	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	29,11	14,06	409,29
1.9	C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	M2	0,47	28,76	13,52
1.10	C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA	M2	157,12	5,41	850,02
1.11	C1072	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE CERÂMICAS	M2	69,12	26,26	1.817,63
1.12	C2210	RETRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	11,76	8,59	101,02
1.13	C2206	RETRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	5,55	5,59	29,91
1.14	C3240	RETRADA DE GRADE DE FERRO	M2	1,89	4,45	8,41
1.15	CP-1563	RETRADA DE PONTOS ELÉTRICOS (LUMINÁRIOS, INTERRUPTORES E TOMADAS)	UND	48,00	5,85	281,28
1.16	22313	REMOÇÃO E RASPAGEM DE PINTURA A CAL	M2	459,12	1,59	729,41
2		MOVIMENTO DE TERRA				3.321,90
2.1	C0350	ATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE. MAT. C/AQUIZIÇÃO	M3	2,73	52,60	143,60
2.2	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	4,35	25,21	109,65
2.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	99,35	14,28	1.421,44
2.4	C0707	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	4,35	11,91	51,81
2.5	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	112,70	15,70	1.769,39
3		SUPERESTRUTURA				2.374,96
3.1	C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP. = 12mm UTIL. 5X	M2	5,70	62,68	358,42
3.2	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 5060	KG	20,11	6,12	123,07
3.3	C0844	CONCRETO FIBR. FCK 30 MPa COM AGREGADO	M3			



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS:

COMPOSIÇÃO							
SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONA A COZINA COMUNITARIA NA SEDE DO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE							
Item	Composição/Insuno	UH	quantd.	P. unitario	P. total		
C1937	PLACAS PADRAO DA OBRA					113,27	M2
	MÃO DE OBRA						
	SERVENTE	H	1,049	13,21	13,85		
	TOTAL MÃO DE OBRA						
		R\$	13,860				
	MATERIAL/SERVIÇO						
	CHAPA DE ACO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	M2	1,020	33,91	34,59		
	ESMALTE SINTETICO	LT	1,000	7,20	7,20		
	PONTALETE BARROTE DE 3"X3"	M	4,600	10,08	45,38		
	PREGO 15X15	KG	0,150	3,02	0,45		
	TOTAL MATERIAL/SERVIÇO						
		R\$	87,600				
	Mão de Obra		Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	13,86		11,869	87,60			113,27
C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/REAPROVEITAMENTO					32,24	M3
	MÃO DE OBRA						
	PEGREIRO	H	0,662	17,63	11,60		
	SERVENTE	H	0,425	13,21	5,61		
	TOTAL MÃO DE OBRA						
		R\$	17,410				
	Mão de Obra		Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	17,41		14,833				32,24
C1046	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO					2,70	M3
	MÃO DE OBRA						
	TELHADISTA	H	0,019	17,63	0,34		
	SERVENTE	H	0,035	13,21	1,12		
	TOTAL MÃO DE OBRA						
		R\$	1,460				
	Mão de Obra		Total L.S.	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
	1,46		1,244				2,70
C1053	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA METALICA					18,11	M2
	MÃO DE OBRA						
	SOLDADOR	H	0,229	17,63	4,031		
	SERVENTE	H	0,431	13,21	5,6935		
	TOTAL MÃO DE OBRA						

Preferindo acreditar na falta de atenção e observância dos membros da comissão de licitação do município de Bela Cruz/CE, e não em má fé para com a impetrante, a impetrante informa que **APRESENTOU SIM TODAS AS ALEGAÇÕES REDIGIDAS NA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**(em anexo), extremamente da forma que solicitam os itens 5.1.2, 5.1.2.1 e 5.1.2.3

Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua desclassificação foi totalmente, injusta, descabida, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de licitação do município de Bela Cruz/CE, rever sua decisão e considerar como **CLASSIFICADA** a empresa M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, visto que como **mostrado acima, a signatária provou ter entregado todas as exigências redigidas no edital TP N° 07/2020 para a apresentação de proposta de preços conforme solicitados em edital em questão.**

cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores, que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 25.091.453/0001-00, Rua Francisco Dourado Nunes, nº 543, Triângulo Coarã, CEP-62.320-000 Fone: (88) 9.9667-5134



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



“1 – **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Bela Cruz-CE, que apresenta notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguardada dos interesses públicos e privado em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.”(In: Comentários À Lei De Licitações E Contratos Administrativos: 5ª Edição – São Paulo Dialética, 1998.) (G.N)

Ressalta-se ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito pois formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

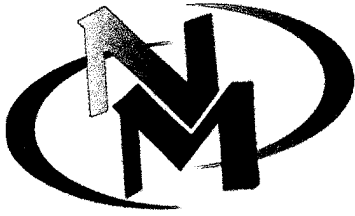
Formalismo – inabilitação de licitante por descumprimento de exigências editacia. TRF 1º R. Decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada as normas e condições estabelecidas no edital (Lei 8.666/1993, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da Legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse publica que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

“Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior numero possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado jurista Adilson de Abreu Dallari:

Existem claras manifestações doutrinarias e já existe jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva: deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. **Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver um elasticidade em função do objetivo da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse publico, que haja o maior numero possível de participantes.**” (g.n.)

Devemos também observar o **Princípio do Julgamento Objetivo** que deve utilizar julgamentos objetivos e pré-estabelecidos e não podem ser subjetivos, julgar por seus próprios entendimentos.

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que desclassificou a recorrente, a referida desclassificação da empresa causa afronta direta ao princípio da



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES



legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Frisa-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante a processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

Diante do exposto e da ilegalidade da desclassificação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de desclassificar a empresa citada, nos tornando classificados e aptos para a próxima fase do certame.

CONCLUSÃO

Todas as condições de participação do licitante M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Federal 8.666/1993) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A Comissão de Licitação esta equivocada quando desclassifica a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações e o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020-SIE da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

PEDIDO

Assim sendo, Sr. Presidente e nobres Membros da comissão de Licitação do Município de Bela Cruz/CE, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidencias das razões de fato e de direito acima expostos.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, doutra Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegra-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer ainda que seja **CLASSIFICADA** a empresa **M. NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do edital de TOMADA DE PREÇOS 07/2020-SIE.

Nestes termos pedimos bom senso, Legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficácia,



M NEVES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: 25.091.453/0001-00
SOCIO ADMINISTRADOR - KAROL NEVES

Proibida Administrativa, Vinculação ao instrumento convocatório e julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO.**

Tianguá – Ceará, 11 de Agosto de 2020.



Karol Rodrigues Neves
CPF: 925.470.523-34
Responsável Legal